



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 16/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0013597/2022-35

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Flavio de Souza Vieira			CPF/CNPJ: 102.891.228-56		
Endereço: Avenida Miguel Damha, 02001, QD 01, LT 29, Residencial Marcia			Bairro: RESIDENCIAL MARCIA		
Município: São José do Rio Preto		UF: SP		CEP: 15.061-800	
Telefone: (38) 99908-7310		E-mail: <a href="mailto:agronomobernardo@gmail.com">agronomobernardo@gmail.com</a>			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras			Área Total (ha): 777,6348		
Registro nº: 24.375			Município/UF: Bonito de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-94D6.3444.795B.4FE2.977F.A80D.E02F.47A1					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		507		hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	507	hectares	23L	516.014	8.364.245
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Pecuária					507

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu	inicial	507
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1642,6625	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 31/03/2022

Data da vistoria: 20 e 29/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: 24/08/2022 e 20/12/2022

Data do recebimento de informações complementares: 13/10/2022 e 16/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 21/03/2023.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 507 hectares, na Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de pecuária e aproveitamento de 1642,6625 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural, na qual se requer a intervenção ambiental, é denominada "Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras" está localizada no município de Bonito de Minas, MG, e está registrada na matrícula nº 24.375 do Ofício de Registro de Imóveis de Januária/MG. Possui uma área total de 778,4245 hectares.

Conforme declaração no Sicar, há uma área de posse contínua e com tamanho de 154,16 hectares.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108255-94D63444795B4FE2977FA80DE02F47A1

- Área total: 932,5885 ha (14,3475 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 187,02 ha

- Área de preservação permanente: 85,88 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 187,02 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-4-24.375 - 64,72 hectares

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 20/03/2023.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área de influência do projeto está localizada na APA estadual cochá e Gibão, de uso sustentável. Do ponto de vista socioeconômico, está apresentada por grandes áreas para plantio de pastagens e criação de gado de corte, gerando emprego e renda na região, há também a possibilidade de pastagens para sementes e plantio de soja.

O inventário florestal realizado na área foi realizado através da distribuição de parcelas amostrais de forma aleatória pela área de intervenção, totalizando 51 parcelas amostrais com 400 metros quadrados cada. Devido as variações observadas em campo, foram feitos dois estratos na área, sendo estrato 1 com área total de 347 hectares e estrato 2 com área total de 160 hectares . No estrato 1 foram lançadas 37 parcelas e no estrato 2: 14 parcelas ao total. O erro geral foi de 7,65%, com uma estimativa do volume total de 1642,663 m<sup>3</sup>.

Foram verificadas espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2022, para as espécies *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus albus* (ipê-amarelo). Deverá ser considerada uma densidade absoluta de 6 e 1 (indivíduos por hectare), respectivamente.

Índice de valor de importância: Pau-terra; cagaita; jatoba; muçambé; capitão.

Taxa de Expediente:

R\$ 2.488,66 (DAE nº 1401100925295; quitado em 03/01/2021)

R\$ 521,40 (DAE nº 1401176214292; quitado em 14/03/2022)

Taxa florestal:

R\$ 9.070,13 (DAE nº 2901100929779; quitado em 03/01/2021)

R\$ 1.900,26 (DAE nº 2901176216200; quitado em 14/03/2022)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123184

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: A licenciar

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Nos dias 20 e 29 de julho de 2022 foi vistoriada um trecho da denominada Fazenda Cochá Gibão e Flexeiras, por funcionários da AFLOBio IEF Bonito de Minas, sede da APA Cochá e Gibão, Unidade de Conservação onde a propriedade se encontra. Durante a vistoria foi possível identificar que a vegetação predominante é o cerrado stricto sensu em estágio médio de regeneração e que a região em geral sofre constantemente devido aos incêndios florestais recorrentes, provavelmente provocados por moradores das comunidades vizinhas, que criam gado na “solta ou larga”, para que haja alimentação (brotos), para seus animais. No mais, a gestão da Unidade de Conservação da APA Cochá e Gibão manifesta favorável ao empreendimento e propõe que com a concretização, seja firmado parceria com o IEF para: utilização da pista de pouso e apoio logístico em caso de necessidade e que haja a promoção de ações de Educação Ambiental nas comunidade vizinhas em parceria com a UC, visando principalmente a diminuição das ocorrências de incêndios florestais. Sugere também que seja feito a confecção de aceiros em todo o perímetro da propriedade nos locais permitidos, confecção e manutenção de barraginhas de contenção nas estradas e acessos da propriedade nos locais apropriados e que seja observado as necessidades topográficas do terreno quanto as curvas de nível.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plano a suave-ondulado.

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico Plíntico.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; O Rio Cochá é limítrofe do imóvel rural.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia de cerrado típico; Foram detectadas espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/2013: *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus albus* (ipê amarelo).

- Fauna: espécies monitoradas: *Leopardus tigrinus*, *Puma concolor*, *Lycalopex vetulus* e *Myrmecophaga tridactyla*.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 507 hectares, na Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de pecuária e aproveitamento de 1642,6625 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

A Reserva Legal descrita no CAR, equivalente a uma área de 187,02 ha, está parcialmente averbada em matrícula e parcialmente cadastrada no Sicar. Como o registro em matrícula não possui um memorial descritivo, será feita a regularização da reserva legal do imóvel (778,4245 ha da matrícula + 154,16 ha da posse). Portanto, haverá o cancelamento da averbação existente na matrícula 24.375 para o registro dos 187,02 ha de reserva legal (conforme memorial descrito 62517917) que será referente ao imóvel descrito no CAR cuja área é de 932,5885 ha.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Quanto ao inventário florestal realizado na área requerida, o erro geral foi de 7,65%, com uma estimativa volumétrica de 1642,663 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Foram verificadas espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2022: *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus albus* (ipê-amarelo). Considerou-se uma densidade absoluta de 6 e 1 (indivíduos por hectare), respectivamente. Estes indivíduos deverão ser preservados em decorrência do não atendimento dos critérios estabelecidos pela Lei Estadual 20.308/2013 para o corte dessas árvores.

Quanto aos estudos de fauna, houve a apresentação nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, e analisados conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022. Deverá haver o monitoramento das espécies: *Leopardus tigrinus*, *Puma concolor*, *Lycalopex vetulus* e *Myrmecophaga tridactyla*.

Conforme a Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, serão destinados para a preservação do cerrado 15 hectares a serem registrados em matrícula e conforme o memorial descrito 62517918.

Da pista de pouso:

O documento 62517919 solicita a o corte das árvores de pequi e ipê-amarelo em uma área de 4,85 hectares para a implantação de uma pista de pouso. A localização da pista é informada através da planta topográfica planimétrica (62517915).

Conforme manifestação do Gerente da Área de Proteção Ambiental Cochá e Gibão (50791942):

No mais, a gestão da Unidade de Conservação da APA Cochá e Gibão manifesta favorável ao empreendimento e propõe que com a concretização, seja firmado parceria com o IEF para: utilização da pista de pouso e apoio logístico em caso de necessidade e que haja a promoção de ações de Educação Ambiental nas comunidade vizinhas em parceria com a UC, visando principalmente a diminuição das ocorrências de incêndios florestais.

Ademais, o Supervisor Regional da URFBio Alto Médio São Francisco e a Sub-base do Previncêndio, Januária, MG, entraram em contato com o empreendedor para a utilização dessa pista de pouso com o intuito de melhorar a logística de combate a incêndios florestais na região.

Da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II – de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

Portanto, considerando que esses 4,85 hectares (pista de pouso) se enquadram como "interesse social", será possível o corte das espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2022, sendo 6 árvores por hectare de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 árvore por hectare de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo). Ao todo serão suprimidas 29 árvores de pequi e 4 árvores de ipê-amarelo. A compensação será através de documento de arrecadação estadual, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2022.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos ambientais: 1-Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades 2- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo; 3- Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas; 4- Supressão da vegetação 5- Supressão de habitat 6 - Aumento stress a fauna.

Medidas mitigadoras: Conservação e Preservação da área de preservação permanente, reserva legal e área de compensação; aplicar técnicas adequadas de manejo do solo; aplicar as práticas da Pág. 144 do Projeto de Intervenção Ambiental (43841359).

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0013597/2022-35, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 507 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Flavio de Souza Vieira, como o objetivo de formação de pastagem para criação de gado de corte.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, documentos pessoais, Projeto de Intervenção Ambiental, Estudos de Fauna, arquivos digitais, plantas, memoriais, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas.

O Parecer Técnico indica que a área de influência do projeto está localizada na APA Estadual Cochá e Gibão, Unidade de Conservação de Uso Sustentável. Segundo a Nota Técnica emitida pelo gerente da referida UC (50791942), *“a gestão da Unidade de Conservação da APA Cochá e Gibão manifesta favorável ao empreendimento e propõe que com a concretização, seja firmada parceria com o IEF para: utilização da pista de pouso e apoio logístico em caso de necessidade e que haja a promoção de ações de Educação Ambiental nas comunidades vizinhas em parceria com a UC, visando principalmente a diminuição das ocorrências de incêndios florestais. Sugere também que seja feito a confecção de aceiros em todo o perímetro da propriedade nos locais permitidos, confecção e manutenção de barraginhas de contenção nas estradas e acessos da propriedade nos locais apropriados e que seja observado as necessidades topográficas do terreno quanto as curvas de nível”.*

Ainda, conforme Parecer Técnico, foi solicitado por parte do empreendedor o corte das árvores de pequi e ipê-amarelo em uma área de 4,85 hectares para a implantação de uma pista de pouso (62517919), com o intuito de melhorar a logística de combate a incêndios florestais na região. Considerando que esses 4,85 hectares referentes à pista de pouso se enquadram como sendo de interesse social, será possível o corte das espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2022, sendo 6 árvores por hectare de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 árvore por hectare de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo). Ao todo serão suprimidas 29 árvores de pequi e 4 árvores de ipê-amarelo. A compensação será através de documento de arrecadação estadual, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2022.

O Parecer Técnico segue informando que no Inventário, foram verificadas espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2022: *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus albus* (ipê-amarelo). Considerou-se uma densidade absoluta de 6 e 1 (indivíduos por hectare), respectivamente. Estes indivíduos deverão ser preservados em decorrência do não atendimento dos critérios estabelecidos pela Lei Estadual 20.308/2013 para o corte dessas árvores.

Tendo em vista que a exploração de área de cerrado é superior a 100 ha (cem hectares), serão destinados para a preservação do cerrado 15 hectares a serem registrados em matrícula e conforme o memorial descrito 62517918, em cumprimento à Lei nº 13.047/1998.

Anexado o Levantamento de Fauna (46657035), em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, bem como o Levantamento de Dados Secundários da Fauna (46657036), que foram analisados e aprovados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO Regional, desde que cumpridas as recomendações constantes no Parecer Técnico nº 22 (50384112).

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº

217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (62517916), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Existe uma observação descrita no Parecer Técnico referente à Reserva Legal, que deverá ser atendida pelo empreendedor, a saber: “*A Reserva Legal descrita no CAR, equivalente a uma área de 187,02 ha, está parcialmente averbada em matrícula e parcialmente cadastrada no Sicar. Como o registro em matrícula não possui um memorial descritivo, será feita a regularização da reserva legal do imóvel (778,4245 ha da matrícula + 154,16 ha da posse). Portanto, haverá o cancelamento da averbação existente na matrícula 24.375 para o registro dos 187,02 ha de reserva legal (conforme memorial descrito 62517917) que será referente ao imóvel descrito no CAR cuja área é de 932,5885 ha*”.

Anexada a Certidão de Cadeia Sucessória referente a matrícula nº 24.375 (43841279), emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Januária, comprovando a identificação e a propriedade do imóvel. Conforme declaração no Sicar, há uma área de posse contínua e com tamanho de 154,16 ha.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 95/2022 (51909715), que foram devidamente atendidas pelo requerente no presente processo.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 507 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Saliento que deverão ser obedecidas todas as recomendações, medidas mitigadoras e compensatórias dispostas no Parecer Técnico do IEF, conforme itens 5.1 e 8 deste Parecer e no Projeto de Intervenção Ambiental (43841359) do empreendedor.

#### Observações:

Deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes listadas no item 10 deste Parecer Único;

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência da AIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da AIA.

Fica registrada que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSE, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 507 ha, localizada na propriedade Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, Bonito de Minas, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme a Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, serão destinados para a preservação do cerrado 15 hectares a serem registrados em matrícula e conforme o memorial descrito 62517918.

Preservação dos indivíduos protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2013: Pequi e Ipê-Amarelo.

Em função da implantação de pista de pouso: Compensação pelo corte de 6 árvores por hectare de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 árvore por hectare de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo). Ao todo, 29 árvores de pequi e 4 árvores de ipê-amarelo.

Prestar apoio para o combate aos incêndios florestais.

Averbação na matrícula nº 24.375, do Ofício de Registro de Imóveis de Januária, da área de 187,02 ha destinados a Reserva Legal do imóvel rural delimitado pelo CAR nº MG-3108255-94D63444795B4FE2977FA80DE02F47A1.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar comprovação de registro em matrícula do projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado.	30 dias
2	Apresentar comprovação de averbação de reserva legal.	30 dias
3	Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.	30 dias após a intervenção ambiental.

4	<b>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</b>	-
5	Confecção e manutenção de aceiros em todo o perímetro da propriedade nos locais permitidos.	Durante a vigência da autorização.
6	Prestar apoio no combate a incêndios florestais, em especial no que tange a pista de pouso.	-
7	Monitoramento das espécies: <i>Leopardus tigrinus</i> , <i>Puma concolor</i> , <i>Lycalopex vetulus</i> e <i>Myrmecophaga tridactyla</i> .	Apresentar relatórios anuais.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Cássio Strassburger de Oliveira**  
**MASP: 1.367.515-2**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira**  
**MASP: 1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 04/04/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 05/04/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62905479** e o código CRC **213BD23E**.